

EDITAL

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 – MP USP

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO

PROCESSO Nº. 2023.1.0006.33.0

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA

LOCAL PARA EXAME DO EDITAL COMPLETO

O resumo do Edital será publicado em jornal de grande circulação e poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico www.museudoipiranga.org.br. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida na sede do MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (MP), mediante simples requerimento ou por meio eletrônico na Diretoria do MP, sita à R. Brigadeiro Jordão, 149, Ipiranga - São Paulo - SP - Fone (11) 2065-8011, das 09h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00m.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Data para apresentação dos envelopes: até **06/02/2024**, às **10h00m**, na Diretoria do Museu Paulista da USP, situada à **Rua R. Brigadeiro Jordão, 149, Ipiranga - São Paulo - SP**

Local da realização da sessão pública: **06/02/2024 na Sala de Aula do Museu do Ipiranga** situada à **Rua dos Patriotas, 100, Ipiranga - São Paulo - SP.**

A sessão de abertura dos envelopes será iniciada 10 (dez) minutos depois de encerrado o prazo para a apresentação dos envelopes, no endereço acima indicado.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES e CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO faz saber que encontra-se aberta a **CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023** para **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS** de propriedade da Universidade de São

Paulo, localizado Rua dos Patriotas, 100, Ipiranga, São Paulo SP, **área de 90,4m²** nas dependências do prédio, conforme planta/croqui que faz parte integrante deste edital de licitação (ANEXO II), **destinada à EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAFETERIA**, de acordo com os requisitos mínimos especificados nos Anexos desta licitação.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores, pela Portaria GR 2939/95, pela Resolução USP nº 7601/2018 e Portaria GR 6561/2014, à disposição dos interessados no site: www.usp.br/leginf, pela Lei Estadual nº 10.083/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo, bem como pelas demais normas regulamentadoras aplicáveis e por este Edital.

1.1. A presente Concorrência é do tipo "**MAIOR LANCE OU OFERTA**", nos termos do Artigo 45, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo-se de 02 (duas) fases, sendo a 1ª, relativa à proposta e a 2ª, relativa à habilitação.

1.2. Até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital deverão ser entregues no endereço indicado, o que segue:

- a. Envelope nº 1 – **PROPOSTA**;
- b. Envelope nº 2 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**;
- c. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme **ANEXO VI – MODELO A**;
- d. Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, conforme **ANEXO VI – MODELO B**, se for o caso.

1.3. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, distintos e identificados, respectivamente, da seguinte forma: Envelope nº 1 - **PROPOSTA** e Envelope nº 2 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**. Os envelopes deverão conter externamente, além do número de identificação, a razão social da licitante e o número desta Concorrência Nacional, como segue:

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
MP USP
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 1
PROPOSTA**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
MP USP
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 2
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1.4. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão apresentar FORA dos Envelopes nº 1 e nº 2 comprovação da sua condição por meio de “**Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar nº 123/06**”, conforme modelo **ANEXO VI – MODELO B**.

1.4.1. A **não** entrega da declaração exigida no item 1.4. deste edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

1.5. As Declarações de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e de Enquadramento como ME, EPP, MEI ou Cooperativa, para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com modelos estabelecidos no **ANEXO VI – MODELOS A e B** do Edital, deverão ser apresentadas **fora** dos Envelopes nº 1 e nº 2.

1.6. Passados 10 (dez) minutos do prazo fixado para a apresentação dos Envelopes nº 1 e nº 2, a Comissão Julgadora de Licitações procederá, na presença dos interessados, à abertura dos Envelopes nº 1 "**PROPOSTA**", adotando os procedimentos descritos na Seção IV deste edital.

1.7. É OBRIGATÓRIO que todos os interessados inspecionem o local e as instalações destinadas à presente concessão para exploração das atividades de cafeteria. Para tanto, ficam estabelecidas, no **ANEXO VI – MODELO C - CRONOGRAMA DE VISTORIA**, as opções dos dias e horários, bem como, a indicação do nome e telefone do representante do **MP USP**, sendo que, por ocasião da visita, será emitido o comprovante de vistoria, conforme **ANEXO VI – MODELO C - ATESTADO DE VISTORIA**, a ser apresentado pelos licitantes no Envelope nº 2 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

1.7.1. Na impossibilidade de comparecimento nas datas fixadas no **ANEXO VI – MODELO C - CRONOGRAMA DE VISTORIA**, é facultado o agendamento

de vistoria, nos termos contidos no campo observação do subitem 3.1.2.4.3. deste Edital.

1.8. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital poderão solicitar, por escrito, os esclarecimentos necessários à **Diretoria do Museu Paulista**, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste Edital, ou mediante encaminhamento de *e-mail* para dirmp@usp.br. É recomendável que os pedidos de esclarecimentos sejam enviados até **5 (cinco)** dias úteis antes da data de encerramento da entrega dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo hábil para resposta. Os esclarecimentos serão prestados ao interessado, também por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais.

1.9. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela USP serão publicadas no site www.museudoipiranga.org.br e, em se tratando de modificações, por intermédio de divulgação pela mesma forma que se deu o texto original do Edital, observadas as condições do parágrafo 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante do Edital da Licitação.

1.10. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Diretora do **MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, signatária do Edital, e protocoladas na Diretoria do **MP USP** localizado na **Rua Brigadeiro Jordão, 149, Ipiranga – São Paulo - SP** – no horário das **9h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00**, de segunda a sexta-feira, nos prazos e na forma prevista em lei.

1.10.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data final fixada para a apresentação das propostas.

1.11. Não será admitida a apresentação de impugnações ao edital ou interposição de recursos por intermédio de *e-mail* ou fac-símile.

1.12. Durante o período compreendido entre a data de entrega dos Documentos de Proposta e Habilitação e a adjudicação da contratação, as licitantes deverão abster-se de entrar em contato com o **Museu Paulista da USP** para assuntos correlatos. O **Museu**, contudo, poderá convocá-las para os esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários, observando o artigo 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.13. Estão **impedidas** de participar desta licitação as pessoas:

1.13.1. que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento do direito

de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 48.999, de 29 de setembro de 2004;

1.13.2. declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

1.13.3. reunidas sob forma de consórcio;

1.13.4. o autor do projeto, básico ou executivo, e ainda os que se enquadrarem nas disposições do artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.13.5. que se apresentarem na licitação como subcontratada de outra licitante;

1.13.6. que estejam sob processo de falência.

SEÇÃO II - DAS PROPOSTAS (ENVELOPE Nº 1)

2.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, no original, e:

2.1.1. Não conter rasuras ou emendas em lugar essencial;

2.1.2. Estar rubricada em todas as suas vias e assinada pelo representante legal da empresa licitante;

2.1.3. Conter com clareza e sem omissões a descrição do objeto licitado, obedecendo à ordem e às especificações do Memorial Descritivo, tal como disposto no **ANEXO I**. Não serão aceitas indicações que se refiram genericamente ao objeto da licitação, tais como “cláusulas de aceite”, **devendo o licitante descrever todos os itens, em conformidade com o Memorial Descritivo.**

2.1.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a abertura dos Envelopes nº 1, contendo a PROPOSTA.

2.1.5. As empresas interessadas deverão apresentar o **valor mensal proposto para a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO da área da Cafeteria, observando-se que o valor mínimo fixado para o objeto desta licitação é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).**

2.2. A apresentação da proposta, pela licitante, implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

2.3. Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com o Edital, por desatenderem a quaisquer de seus itens e as que oferecerem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

2.4. A fase de classificação envolverá a análise das propostas, observando-se os critérios de julgamento expostos no Edital.

SEÇÃO III - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO)

3.1. Para participarem da presente licitação, as licitantes deverão apresentar a documentação abaixo:

3.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

3.1.1.1. Certidão de registro comercial (no caso de empresa individual); ou

3.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, expedido pelo Registro do Comércio ou Junta Comercial; ou

3.1.1.3. Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro da Diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas); ou

3.1.1.4. No caso de cooperativas, registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

3.1.2. Quanto à qualificação técnica:

3.1.2.1. Apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de desempenho anterior**, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privada, comprovando a execução dos serviços. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão Licitante.

3.1.2.2. Apresentar cadastro da pessoa jurídica junto à entidade profissional competente (**Conselho Regional de Nutrição - C.R.N.**);

3.1.2.3. Indicação da qualificação técnica de um profissional da equipe técnica, na área de Nutrição, que ficará responsável pelos trabalhos;

3.1.2.4. Atestado de vistoria, devidamente preenchido, cujo formulário constitui o **ANEXO VI – MODELO C - ATESTADO DE VISTORIA** a ser preenchido pela Administração do **MUSEU PAULISTA**, após visita ao local objeto da concessão, nos termos do item 1.7, objetivando o total conhecimento, pela licitante, das características e do escopo dos serviços.

3.1.2.4.1. A vistoria deverá ser realizada por pessoa devidamente credenciada, por meio de documento emitido pela interessada, que identifique o(a) vistoriador(a), sendo recomendável que ele tenha capacitação técnica para avaliar as condições do imóvel, objeto desta concessão, não cabendo à licitante vencedora alegar desconhecimento das características do objeto da concessão.

3.1.2.4.2. Na ausência de manifestação dos interessados em relação às condições da área indicada no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**, presume-se que o local está plenamente adequado à exploração dos serviços de cafeteria, objeto desta Licitação, e que as verificações e avaliações, por ocasião das vistorias, foram suficientes para a elaboração da proposta.

3.1.2.4.3. Os interessados terão acesso à área indicada no **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO** para as verificações que se fizerem necessárias, ficando, para tanto, preferencialmente estabelecidas as datas indicadas no **ANEXO VI – MODELO C - CRONOGRAMA DE VISTORIA**, oportunidade em que os presentes receberão o **ANEXO VI – MODELO C - ATESTADO DE VISTORIA**, devidamente preenchido.

OBSERVAÇÃO: Na impossibilidade de comparecimento nas datas fixadas no **ANEXO VI – MODELO C - CRONOGRAMA DE VISTORIA**, os interessados poderão agendar a vistoria, observada a disponibilidade da Administração e as atividades desenvolvidas no local abrangido pela

concessão, em contato com o **Sr. Luciano Antonio Beraldo**, preferencialmente através do e-mail **lberaldo@usp.br** ou pelo telefone **(11) 2065-8044**.

3.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

3.1.3.1. Apresentação do último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados e publicados na forma da lei, se for o caso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI, IPC/FIPE, INPC/IBGE) quando encerrados há mais de (03) três meses da data de apresentação da proposta.

3.1.3.1.1. O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá apresentar cópia legível de página do Diário Geral, na qual tenha sido transcrita a demonstração do resultado do exercício, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

3.1.3.1.2. A verificação da boa situação financeira do interessado será feita mediante a apuração do seguinte indicador contábil:

Quociente de Liquidez Geral (QLG) igual ou superior a 1 (um), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{QLG} = (\text{AC} + \text{ANC}) / (\text{PC} + \text{PNC})$$

onde: AC é o ativo circulante; ANC é o ativo não circulante; PC é o passivo circulante; e PNC é o passivo não circulante.

3.1.3.1.3. A licitante que apresentar balanço patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico deverá observar as normas de escrituração contábil em forma eletrônica pertinentes.

3.1.3.2. Apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual (ref. ao prazo de validade, vide **item 3.2.4.1**).

3.1.3.2.1. Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no item 3.1.3.2 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

3.1.3.2.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

3.1.3.2.3. Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

3.1.4. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

3.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

3.1.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da Lei;

Obs.: No caso de isenção ou não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal atestando tal fato, sob as penas da lei.

3.1.4.4. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Créditos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;

3.1.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

3.1.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de

Negativa, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.1.5. Outras comprovações:

3.1.5.1. Para a habilitação das licitantes exigir-se-á, também:

- a) Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do **ANEXO VI – MODELO D - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;**
- b) Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do **ANEXO VI – MODELO E – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.**

3.2. Disposições Gerais de Habilitação:

3.2.1. Para a habilitação de licitantes que disputem o certame na condição de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, **será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos subitens 3.1.4.3 a 3.1.4.5. deste edital, ainda que deles conste alguma restrição.**

3.2.1.1. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, habilitadas nas condições do subitem 3.2.1 deverão comprovar sua regularidade fiscal apresentando as competentes certidões no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

3.2.1.2. A não comprovação da regularidade fiscal no prazo assinalado no subitem 3.2.1.1 implica a decadência do direito à contratação e enseja a aplicação da regra prevista no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993 (descumprimento total da obrigação), e neste Edital.

3.2.2. A apresentação do **Registro Cadastral (RC)** emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 52.205/2007, e em plena validade na data final de apresentação das propostas, substitui os documentos apresentados para sua emissão, dentro das respectivas validades. A documentação restante obrigatoriamente deverá ser apresentada pela licitante.

3.2.2.1. A licitante que utilizar do Registro Cadastral (RC) fica obrigada a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação. A não apresentação de declaração será entendida como manifestação de inexistência de fato que possa inabilitá-la.

3.2.2.2. A licitante detentora do **RC** cuja validade não se encontre vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes. Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, em qualquer processo de cópia autenticada.

3.2.2.3. **A apresentação do RC somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/2007.**

3.2.2.4. Os interessados no **RC** expedido pelo **CAUFESP** poderão obter informações diretamente no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

3.2.3. Para os documentos cuja autenticidade deverá ser verificada via consulta na Internet, serão aceitas cópias simples.

3.2.4. Os documentos apresentados deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data final fixada para a apresentação dos envelopes.

3.2.4.1. Quando o documento não indicar prazo de validade, de forma a satisfazer as disposições do item 3.2.4 acima, a data de sua expedição pelo órgão de origem não deverá ser anterior a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data final fixada para a apresentação dos envelopes, indicada no preâmbulo deste edital.

3.2.4.2. Considerando o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e no art. 2º, da Lei Federal nº 9.012/1995,

obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar os documentos apresentados em cumprimento aos subitens 3.1.4.4 e 3.1.4.5., que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da assinatura do contrato, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

3.2.4.3. Fica facultado à Administração consultar os sites da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br, e da Caixa Econômica Federal, www.cef.gov.br, para fins de obtenção das correspondentes certidões atualizadas. Após verificação, o servidor da USP deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração nesse sentido, devidamente assinada.

3.2.5. Os documentos necessários para a comprovação dos requisitos de habilitação, conforme relação acima, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, não sendo aceitos protocolos.

3.2.6. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem a documentação de habilitação em desacordo com os termos do presente edital.

SEÇÃO IV - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

4.1. Os Envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser entregues no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

4.2. A sessão pública de abertura dos envelopes terá início 10 (dez) minutos depois de encerrado o prazo para apresentação destes, com a abertura dos Envelopes nº 1 – PROPOSTA.

4.2.1. Os Envelopes nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até serem abertos em sessão pública.

4.3. A licitante poderá ser representada neste certame por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada, apresentando à Comissão Julgadora documentos que comprovem poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição,

bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

4.3.1. A documentação necessária para o credenciamento compreende:

- a. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente: Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual conste expressamente poderes para exercer a gerência da sociedade ou exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;
- b. Tratando-se de procurador: instrumento público ou particular (modelo constante do **ANEXO VI – MODELO F**) de procuração do qual constem explicitamente poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de documento comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário, nos moldes do item “a”, acima; e
- c. Em ambos os casos, o representante deverá identificar-se mediante a apresentação de Cédula de Identidade, ou outro documento oficial válido, para fins de identificação.

4.3.2. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

4.4. Todos os trabalhos e ocorrências verificados durante a sessão pública serão registrados em ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

4.5. O julgamento das propostas e da habilitação das licitantes poderá ser realizado em sessão reservada, a critério da Comissão Julgadora da Licitação.

4.6. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O.E.

SEÇÃO V - DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

DA PROPOSTA

5.1. Esta licitação é do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, nos termos do Artigo 45, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1.1. Será classificada em 1º lugar a licitante que, tendo atendido a todas as condições da presente licitação, oferecer em sua proposta o **maior valor mensal de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

5.2. Para o julgamento da presente licitação, deverão ser abordados os seguintes procedimentos:

5.2.1. Serão previamente *desclassificadas* as propostas de licitantes que:

- a) Não atendam às condições mínimas exigidas no presente edital, demonstrando, assim, não terem condições de cumprir o objeto licitado;
- b) Contenham vícios;
- c) Omitam qualquer elemento solicitado;
- d) Não estejam de acordo com a discriminação do objeto da licitação;
- e) Apresentarem proposta de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL inferior a **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, conforme estipulado no subitem 2.1.5. deste Edital.

5.2.2. As propostas consideradas válidas e exequíveis até esse momento serão classificadas em ordem decrescente do valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL.

5.3. Em cumprimento ao disposto nos artigos 44 e seguintes, da Lei Complementar nº 123/2006, depois de classificadas as propostas, será dada **preferência** de contratação para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, desde que o valor da Taxa de Administração Mensal ofertada seja igual ou até 10% (dez por cento) inferior ao da proposta válida de maior preço, observados os seguintes procedimentos:

5.3.1. Todas as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, enquadradas na hipótese do subitem 5.3. serão convocadas para sessão pública a se realizar em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis;

5.3.2. A ME, EPP, MEI ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, mais bem classificada será convidada a apresentar nova proposta com oferta de valor de Taxa de Administração Mensal superior à proposta válida de maior valor;

5.3.3. Caso a ME, EPP, MEI ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, mais bem classificada não exerça o direito de preferência na forma do subitem 5.3.2., as demais ME, EPP, MEI ou Cooperativas que se enquadrem na hipótese do subitem 5.3. serão convidadas, na ordem de classificação, a exercer o direito de preferência;

5.3.4. O não comparecimento à sessão pública ou a não apresentação de nova proposta com Taxa de Administração Mensal superior àquela classificada em primeiro lugar implicará a preclusão do direito de preferência;

5.3.5. Se a ME, EPP, MEI ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, exercer o direito de preferência, a classificação das propostas será reformulada, levando em consideração o novo preço proposto. Caso contrário, será mantida a classificação elaborada na forma do subitem 5.2.2.

5.3.6. O subitem 5.3. não se aplica quando a proposta de maior valor pertencer a uma Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

5.3.7. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, que não atendem ao disposto no subitem 5.3., proceder-se-á ao sorteio, a ser realizado perante os interessados, em sessão pública, para o qual todas as licitantes serão convocadas a comparecer.

DA HABILITAÇÃO

5.4. Encerrado o julgamento das propostas, inclusive com a decisão de eventuais recursos, terá início a análise e o julgamento da habilitação, observados os seguintes procedimentos:

5.4.1. Devolução às licitantes desclassificadas dos envelopes fechados contendo a documentação de habilitação;

5.4.2. Abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares;

5.4.3. Verificação pela Comissão Julgadora da Licitação da documentação de habilitação, que será rubricada por todos os presentes e juntada ao respectivo processo;

5.4.4. Julgamento da habilitação, considerando-se habilitadas as licitantes que demonstrarem o atendimento de todas as condições de habilitação, nos termos da Seção III deste Edital;

5.4.5. Ocorrendo inabilitações, serão abertos, na ordem de classificação, os envelopes de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas.

5.5. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação ocorrerá na mesma sessão pública, em seguida ao julgamento e classificação das propostas, se todos os licitantes desistirem da interposição de recurso, ou em data, horário e local previamente divulgados pela imprensa oficial.

SEÇÃO VI – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Findo o procedimento licitatório, a licitante vencedora do certame será notificada a **assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, devendo iniciar a operação da cafeteria no prazo estabelecido no item 10.1.

6.2. O contrato a ser firmado terá **vigência inicial de 30 (trinta) meses**, contados de sua assinatura.

6.2.1. O referido contrato poderá ser prorrogado a partir do período de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, por igual e sucessivo período, desde que o interesse das partes seja manifestado com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias do término. O prazo máximo de vigência é de 60 (sessenta) meses, após os quais o **MUSEU PAULISTA** licitará a continuidade da exploração dos serviços objeto desta licitação, sendo permitida a participação da contratada, caso não haja eventos que a desabonem.

6.2.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas

na Lei nº 8.212/1991, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.2.3. Não sendo o contrato celebrado com a adjudicatária, poderá a Universidade de São Paulo convocar os demais licitantes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, do artigo 64, da Lei 8.666/93.

6.2.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo previsto no item 6.1 deste edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que corresponde a **30** meses da Taxa de Administração proposta pela licitante.

SEÇÃO VII – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato corresponde à **Taxa de Administração Mensal** proposta pelo licitante **multiplicado por 30 (trinta) meses**, correspondente ao período de vigência contratual.

SEÇÃO VIII – DOS REAJUSTES

8.1. A Taxa de Administração Mensal será reajustada a cada doze meses, contados do mês de referência dos valores, com base na variação do **IGPM - FGV**, ocorrida entre o mês de referência e o mês anterior ao reajuste contratual.

8.1.1. No primeiro período contratual considerar-se-á como mês de referência dos valores aquele no qual se encerrou o prazo para apresentação das propostas, e nos períodos contratuais seguintes o mês em que ocorreu o último reajuste.

8.2. Os valores contratuais somente serão reajustados, com base em índices definitivos, desde que estes sejam positivos. Caso o indicador resulte em valor negativo na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor da Taxa de Administração Mensal.

8.3. Se norma legal superveniente vier a permitir o reajustamento dos valores contratuais em periodicidade inferior a um ano, o presente contrato passará a ser reajustado na menor periodicidade permitida, independentemente de aditamento contratual.

SEÇÃO IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Ficará a CONCESSIONÁRIA obrigada ao pagamento mensal da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL, na forma prevista no contrato, que deverá ser recolhida na Tesouraria do MUSEU PAULISTA, **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês vencido.**

9.2. Ao pagamento da taxa mencionada no item 9.1 efetuado com atraso será aplicada **multa de 10% (dez por cento)** sobre seu valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com correção monetária até a efetiva regularização.

9.3. As despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, devendo ser pagas até o vencimento do BOLETO emitido pela CONCEDENTE. A falta de pagamento de qualquer despesa aqui referida resultará na aplicação das medidas cabíveis.

9.4. A falta de pagamento das taxas de água e energia elétrica dentro do prazo estipulado implicará no corte do fornecimento, sendo que sua religação somente será autorizada, quando do pedido da CONCEDENTE ao órgão responsável, e após efetuado o pagamento do débito.

SEÇÃO X – DOS PRAZOS

10.1. A licitante vencedora terá um prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, após a assinatura do contrato, para início da operação da cafeteria e abertura ao público, ressalvados os eventos previstos na Lei.

10.2. Findo esse prazo, e não iniciada a prestação de serviços, o MP-USP considerará o fato como abandono de contrato, o que implicará a rescisão unilateral do mesmo, com aplicação das penalidades cabíveis.

SEÇÃO XI – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Resolução USP nº 7601/2018, que fica fazendo parte integrante deste edital.

11.2. A adjudicatária que recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONCEDENTE**, ficará

sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que corresponde a 30 meses da Taxa de Administração proposta pela licitante, independentemente da aplicação das demais sanções previstas na Resolução USP nº 7601/2018 disponibilizada no site: www.usp.br/gefim, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.3. Durante a execução do contrato decorrente da presente licitação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir todas as condições prescritas no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**, ficando sujeita às multas estabelecidas na tabela constante do **ANEXO IV – TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS** quando do descumprimento das obrigações ali descritas, além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Resolução USP nº 7601/2018, nos termos da Cláusula DAS PENALIDADES do ANEXO - MINUTA DE CONTRATO.

11.3.1. Na hipótese da incidência das infrações indicadas no **ANEXO IV – TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS**, além das multas ali cominadas, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita ao embargo dos serviços e à rescisão do contrato se, após notificada pela USP, **NÃO PROCEDER** às correções das irregularidades constatadas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, exceto em casos de força maior devidamente comprovados, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas na Lei e na Resolução referidas do item 11.1.

11.4. O gestor do contrato poderá inspecionar a qualquer dia e hora, todas as dependências do restaurante/lanchonete. Compete ainda ao gestor a aplicação de multas, quando for o caso, de acordo com tabela constante do **ANEXO IV**.

SEÇÃO XII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A licitante declarada vencedora, antes da assinatura do contrato, deverá fazer prova de prestação de garantia, ficando-lhe facultado optar por uma das seguintes modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que corresponde a 30 meses da Taxa de Administração. Essa garantia deverá ser reforçada a cada reajuste, e ficará depositada até o cumprimento fiel do ajuste.

12.1.1. A garantia referida será liberada ou restituída após o término do contrato, podendo ser deduzida da mesma os débitos existentes com a USP, bem como com a reposição e/ou consertos das instalações danificadas durante o período de operação da cafeteria.

12.1.2. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação de índice **IGPM-FGV**, e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

12.2. Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

12.2.2. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior poderá ser caracterizado como inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas no contrato e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O **MUSEU PAULISTA**, através de comissão designada pela direção, controlará a qualidade dos serviços apresentados, a limpeza e higiene no preparo das refeições, no local e demais itens e, a limpeza dos funcionários, podendo inspecionar a qualquer dia e hora, todas as dependências da cafeteria, incluindo os vestiários.

13.1.1. A comissão designada pela direção poderá recusar, fazer ou desfazer qualquer serviço ou produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste edital.

13.2. A presença da Fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade, da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de intoxicação alimentar e, na ocorrência desta, não implica em qualquer corresponsabilidade do Museu Paulista.

SEÇÃO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

14.2. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, for julgada necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

14.3. Dos atos da Administração discriminados no artigo 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabem os recursos ali descritos:

14.3.1. A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.3.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado;

14.3.3. Os recursos poderão ser protocolados no horário das 09h00 às 12h00, na Diretoria do Museu Paulista da USP, sito à Rua Brigadeiro Jordão, 149, Ipiranga - São Paulo - SP.

14.4. Quaisquer pedidos de informação ou esclarecimentos relativos a esta licitação, devem ser encaminhados ao **MUSEU PAULISTA**, através de e-mail: **dirmp@usp.br**.

14.5. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Estado.

14.6. Integram o presente edital:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II - PLANTAS/ CROQUI – CAFETERIA (ÁREA TOTAL DE 90,40 m²)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

ANEXO IV – TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS

ANEXO V - RESOLUÇÃO USP Nº 7601, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 - REGULAMENTA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ANEXO VI – MODELOS DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA LICITAÇÃO:

A – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

B – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP, MEI OU COOPERATIVA - LC Nº 123/06

C – ATESTADO DE VISTORIA E CRONOGRAMA DE VISTORIA

D - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

**E - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS
À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

F – CARTA CREDENCIAL

G – CARTA PROPOSTA

São Paulo, 21 de dezembro de 2023.

**Profa. Dra. Rosaria Ono
Diretora
Museu Paulista
Universidade de São Paulo**

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 – MP USP

1. Sobre o Museu do Ipiranga

O Museu Paulista da Universidade de São Paulo, também conhecido como Museu do Ipiranga, é o museu público mais antigo da cidade de São Paulo, cuja sede expositiva é um edifício histórico que faz parte do conjunto arquitetônico do Parque da Independência.

O Museu foi inaugurado oficialmente em 7 de setembro de 1895 como um Museu de História Natural. Este importante símbolo da Independência do Brasil está vinculado à USP desde 1963, como uma instituição científica, cultural e educacional que exerce atividades de pesquisa, ensino e extensão com atuação no campo da História.

O Museu é responsável por um grande acervo de objetos, mobiliário e obras de arte com relevância histórica, relacionadas à São Paulo e às memórias relacionadas à independência do Brasil. Uma das obras mais conhecidas de seu acervo é o quadro "Independência ou Morte", pintado pelo artista Pedro Américo, em 1888. Além de exposições, as atividades do Museu do Ipiranga se estendem por meio de programas educativos, como cursos e pesquisas científicas que fazem uso dos recursos humanos e do acervo permanente da instituição. A ampliação de coleções se faz por meio de doações ou aquisições e parte importante das atividades desenvolvidas no museu envolve a conservação física, estudo e documentação do acervo.

Em 1922, no período do Centenário da Independência, formaram-se novos acervos, principalmente abrangendo assuntos da História de São Paulo, e foi executada a decoração interna do edifício, contando com pinturas e esculturas no Saguão, na Escadaria e no Salão Nobre que apresentassem a História do Brasil de acordo com o entendimento da época, para assim reforçar a instituição como um símbolo histórico brasileiro. Foi também nesta época que se instalou o Museu Republicano “Convenção de Itu”, uma extensão do Museu Paulista no interior do Estado de São Paulo.

O Edifício foi uma escola prática de arquitetura, servindo de modelo e fornecendo mão de obra, inclusive imigrante, para inúmeros outros projetos arquitetônicos.

O edifício é um exemplar único do ecletismo, realizado no estilo neoclássico associando técnicas construtivas inéditas para a cidade no final do século XIX. Em uma época em que a paisagem urbana era tomada por construções de alvenaria, madeira e taipa, sempre de pequeno porte, geminadas pelos lados ou pelo fundo, térreas ou de dois pavimentos, o Edifício do Museu do Ipiranga destacava-se pela sua escala monumental, pela sofisticação de seus ornamentos e elementos arquitetônicos e por estar solto, com todas as fachadas livres. Para conseguir tal proeza, o engenheiro-arquiteto Tommaso Gaudenzio Bezzi misturou as técnicas consagradas como a alvenaria de pedra argamassada, a alvenaria de barro (fornecida por inúmeras olarias locais), estruturas de madeira de lei (peroba, canela-parda, guatambu, pinho-de-riça, maçaranduba, passariúva, canelinha e entre outras) trabalhadas com enxó e a taipa ao que havia de mais moderno na Europa – as estruturas de ferro. O conjunto arquitetônico, do edifício e o Parque que o circunda, inclusive, é tombado nas 3 esferas de preservação do patrimônio: IPHAN, CONDEPHAAT e CONPRESP, pela sua importância histórica e urbanística.

Além de seu significado simbólico para a identidade nacional e regional e seu peso cultural como Museu, o edifício é um importante exemplar do ecletismo brasileiro, tanto por suas técnicas construtivas e configuração arquitetônica, quanto por sua forma de implantação na paisagem paulistana, em que é a peça estruturante do conjunto urbanístico do Parque da Independência. O centro do edifício (onde se situa o Salão Nobre com a tela “Independência ou Morte” de Pedro Américo) está disposto em simetria axial com o Monumento da Independência (de Ettore Ximenes, 1922) e a avenida D. Pedro I, conformando a melhor das soluções paisagísticas concebidas no Renascimento italiano e disseminadas em cidades europeias no séc. XIX e inexistentes na cidade de São Paulo.

Atualmente, o Museu Paulista possui um acervo de cerca de 450 mil unidades (100 mil objetos e imagens, 200 metros lineares de documentação textual e mais de 69 mil livros e periódicos) do século XVII a meados do século XX. Seu acervo foi objeto do primeiro

tombamento federal ocorrido no estado de São Paulo, realizado em 1938, e seu edifício sede foi tombado como patrimônio nacional em 1998.

O NOVO MUSEU

O museu fechou ao público em agosto de 2013 para obras, restauros e reparos após um estudo apontar que a estrutura do prédio estava abalada. Antes do seu fechamento, o museu costumava figurar entre os mais visitados da capital paulista.

A USP empreendeu grandes esforços para que o Edifício-Monumento, que passou oficialmente a se denominar “Museu do Ipiranga”, fosse plenamente restaurado, ampliado, modernizado e reaberto para as comemorações do Bicentenário da Independência em setembro de 2022.

Todas as informações sobre o restauro e a ampliação do Museu do Ipiranga são encontradas em <http://museudoipiranga2022.org.br/novo-museu/>

2. O presente MEMORIAL DESCRITIVO tem como objetivo estabelecer os requisitos técnicos mínimos necessários para a implantação da Cafeteria do Museu, mediante concessão de espaço no interior do Museu do Ipiranga.

2.1. Existe a necessidade de disponibilizar um espaço para a oferta de serviço de alimentação, na área de acolhimento do Museu, onde o visitante possa usufruir de momentos de lazer, confraternização ou descanso.

2.2. Segundo levantamentos realizados pela USP, a média de visitação ao Museu nos últimos anos em que esteve em atividade foi de 323 mil visitantes/ano; entretanto, a partir de sua reabertura em 2022 estima-se um público maior, chegando ao dobro no biênio seguinte devido ao período de comemorações do Bicentenário da Independência. Desta forma espera-se alcançar um público em torno de 700 mil em 2025.

ANO/ VISITAN TES	Realizado						Estimado		
	2008	2009	2010	2011	2012	2022 (set-dez)	2023	2024	2025
	340.061	300.267	303.192	344.642	330.838	175.000	603.000	663.000	700.000

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Com o restauro e ampliação do Museu e a implantação de infraestrutura e serviços necessários ao melhor atendimento do público do novo museu, almeja-se alcançar os seguintes resultados para o MP USP:

- a. Suprir as necessidades dos visitantes e do público em geral;
- b. Ampliar as atrações para o público visitante;
- c. Preservar sua natureza e seus valores;
- d. Incrementar suas receitas extraorçamentárias.

4. O OBJETO DESTA LICITAÇÃO CONSISTE EM:

4.1. Concessão de Uso de Espaço da Universidade de São Paulo, localizado na Rua dos Patriotas, 100, Ipiranga, São Paulo SP, destinados à implantação e exploração de Cafeteria do Museu.

4.1.1. A Cafeteria do Museu será instalada em área de 90,4 metros quadrados, mediante o pagamento de outorga mensal e de acordo com os requisitos mínimos especificados neste documento.

4.2. Área de concessão:

4.2.1. A área objeto desta concessão é apresentada e detalhada na planta de localização integrante do **Anexo II - Plantas/Croqui**;

4.2.2. O espaço deverá ser ocupado de forma a garantir área para administração, depósito e atendimento, dentre outras necessárias ao pleno funcionamento da Cafeteria;

4.2.3. Não será cedido qualquer espaço adicional para as necessidades da concessionária.

4.3. Funcionamento da Cafeteria do Museu:

4.3.1. A Cafeteria do Museu deverá funcionar nos dias e horários de abertura do Museu ao público, podendo fechar em até 30 minutos após o fechamento do Museu;

- 4.3.2. O Museu do Ipiranga tem funcionamento durante 6 dias na semana em horário das 9h às 17 horas;
- 4.3.3. O horário de funcionamento poderá ser alterado por determinação da direção do Museu, mediante prévia comunicação à CONCESSIONÁRIA, que deverá acatar o novo horário em até 30 dias corridos contados do recebimento da comunicação;
- 4.3.4. A direção do MP USP divulgará em Portaria interna a indicação dos membros da Comissão Gestora do contrato.

5. IMPLEMENTAÇÃO DA CAFETERIA DO MUSEU

- 5.1. Caberá à licitante apresentar sua proposta para implantação, exploração, administração e operação comercial da Cafeteria do Museu;
- 5.2. Caberá à licitante vencedora apresentar uma proposta do modelo, tipo, forma e distribuição do mobiliário (mesas, cadeiras, outros), que mantenha total harmonia com as atividades desenvolvidas pelo Museu e que garanta segurança aos seus usuários, assim como a plena circulação dos frequentadores do Museu;
- 5.3. Eventualmente, poderá ser requerida, pela CONCESSIONÁRIA junto à CONCEDENTE, a autorização para abrir ao público em horário diverso do aqui estipulado, desde que não venha a causar prejuízos ao MP USP ou à Universidade de São Paulo;
- 5.4. Qualquer instalação ou adequação a ser feita no espaço da Cafeteria só poderá ser iniciada após análise e aprovação do MP USP e da Superintendência do Espaço Físico da USP (SEF USP);
- 5.5. Após a assinatura do Contrato a CONCESSIONÁRIA terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para início da operação e atendimento ao público;
- 5.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todos os encargos financeiros decorrentes dos serviços necessários para a ocupação do espaço, bem como pelas aprovações e licenças relativas ao funcionamento da cafeteria nos órgãos pertinentes, que correrão no mesmo prazo;

- 5.7. Quaisquer melhorias e adequações do espaço que venham a ser realizadas serão incorporadas ao imóvel, sem gerar direito a ressarcimento;
- 5.8. Antes do início da operação e atendimento ao público, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE, uma relação com todos os equipamentos a serem instalados, contendo os números de registro, especificações das respectivas potências e peso, para comprovação da compatibilidade com a potência instalada na área da concessão. A possível substituição de equipamentos com ampliação da carga elétrica instalada está condicionada à análise e autorização da CONCEDENTE quanto à viabilidade técnica.
- 5.9. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Projeto Básico de Ocupação composto pelos seguintes itens: a) Projeto de Programação Visual, englobando todas as peças de sinalização; b) Papelaria e uniformes que serão utilizados; c) Cronograma físico das ações a serem executadas para a instalação da cafeteria.
- 5.10. Execução das obras civis para a implantação da cafeteria
- 5.10.1. O projeto existente de implementação do espaço (Anexo II) deve ser observado, principalmente no que se refere às instalações prediais existentes, às linhas limítrofes de implantação dos balcões de atendimento e à área perimetral da concessão. Quaisquer alterações ou ajustes em relação ao projeto fornecido, deverão ser previamente aprovados pelo MP USP;
- 5.10.2. O projeto de implementação do espaço deverá atender às normas vigentes (ABNT, Vigilância Sanitária, etc.) e ser submetido à aprovação do MP USP e da Superintendência do Espaço Físico da USP (SEF USP);
- 5.10.3. Antes do início das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar à Comissão Gestora de Espaços designada pela Direção do MP USP, o nome da empresa e do profissional responsável pela execução das obras, ambos devidamente credenciados no CREA-SP ou CAU-SP;

- 5.10.4. Durante a realização das obras, a empresa responsável deverá solicitar autorização prévia de acesso ao Museu de todos os prestadores de serviço envolvidos e atualizar, com no mínimo de 24 horas de antecedência, o acesso de novos prestadores de serviço.
- 5.10.5. A execução das obras civis e serviços de adaptação dos espaços da cafeteria serão fiscalizados / acompanhados pela equipe técnica da Administração do Museu;
- 5.10.6. A execução de obras não será permitida durante o horário de abertura do Museu à visitação pública e será obrigatória a instalação de tapume adesivado da empresa executora e/ou da CONCESSIONÁRIA por todo o período da obra;
- 5.10.7. Durante o período de execução da obra, a cada final de dia de atividades, a CONCESSIONÁRIA/empresa contratada para a obra deve entregar o local limpo e seguro para a abertura do Museu à visitação pública.

6. PRODUTOS E SERVIÇOS OFERTADOS NA CAFETERIA DO MUSEU

- 6.1. Todos os itens comestíveis confeccionados no próprio estabelecimento devem respeitar as normas técnicas de preparo e distribuição de alimentos, contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, em Leis, Decretos e Portarias que envolvam o controle higiênico e sanitário na produção ou processamento de alimentos e no Codex Alimentarius.
- 6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ações que evitem desperdícios e estimular a reciclagem do lixo, além de providenciar a retirada de resíduos próprios através da coleta seletiva específica, além de utilizar materiais sustentáveis ou recicláveis, inclusive na decoração do ambiente.
- 6.3. O fornecimento de produtos comestíveis (salgados, doces, bolos) quando confeccionados em outro local, deverá obedecer às normas técnicas referentes ao assunto, contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, na Portaria CVS-15, de 7.11.1991 (Centro de Vigilância Sanitária) e Codex Alimentarius.

6.4. A Cafeteria atenderá aos frequentadores do MP USP e ao público em geral oferecendo serviços de alta qualidade com a possibilidade de cardápios a valores populares, em conformidade com a natureza pública da instituição.

6.5. A Cafeteria deverá participar dos programas de apoio ao Museu, concedendo descontos aos membros de programas de fidelidade, acordados entre as partes, em percentual não superior a 10 (dez) por cento.

6.6. O serviço de cafeteria deverá ofertar, no mínimo, os seguintes itens:

6.6.1. Bebidas e Sucos:

- a) Café expresso;
- b) Cappuccino;
- c) Leite;
- d) Chás diversos;
- e) Bebida achocolatada (chocolate quente);
- f) Opções geladas com café, no mínimo 3 (três) tipos;
- g) Águas, com e sem gás;
- h) 03 (três) variedades de sucos naturais;
- i) 04 (quatro) variedades de refrigerantes;
- j) 02 (duas) variedades de refrigerantes dietéticos;
- k) 02 (duas) variedades de iogurtes.

6.6.2. Lanches:

- a) 05 (cinco) variedades de lanches frios, sendo pelo menos 01 (uma) opção vegetariana/vegana;
- b) 04 (quatro) variedades de lanches quentes, sendo pelo menos 01 (uma) opção vegetariana/vegana.

6.6.3. Salgados:

- a) 03 (três) variedades de salgados assados, sendo pelo menos 01 (uma) opção vegetariana/vegana;
- b) 01 (uma) variedade de salgado que contenha massa folhada.

6.6.4. Doces e sobremesas:

- a) 05 (cinco) variedades de doces e bolos industrializados;
- b) 04 (quatro) variedades de doces e bolos caseiros, sendo pelo menos 01 (uma) diet ou zero adição de açúcar;
- c) 01 (uma) variedade de sorvete.

6.6.5. Combinações (combos)

- a) 02 (duas) opções de salgado acompanhado de bebida, a valores populares;
- b) 02 (duas) opções de doce acompanhado de bebida, a valores populares.

6.6.5.1. Esses itens serão definidos em conjunto com a Comissão Gestora do contrato e busca atender ao público mais popular do Museu e, eventualmente, os visitantes oriundos das escolas públicas, em visitas agendadas ao Museu.

6.7. É vedado o fornecimento de:

- a) Produtos com a rotulagem inadequada ou faltando informações;
- b) Alimentos sem registro;
- c) Alimentos sem procedência declarada (clandestino);
- d) Produtos cujo distribuidor não possua registro;
- e) Todo e qualquer tipo de tabaco;
- f) Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico;
- g) Bebidas alcoólicas.

6.8. É proibido na área da Cafeteria:

- 6.8.1. Fumar;
- 6.8.2. Varrer a seco;
- 6.8.3. Utilizar água diretamente sobre o piso;
- 6.8.4. Usar papel e/ou serragem no piso para qualquer finalidade;
- 6.8.5. Permitir a entrada ou permanência de quaisquer animais;
- 6.8.6. Permitir a presença de ornamentos e plantas localizados na área de consumo que constituam fonte de contaminação para os alimentos e bebidas prontos para consumo;
- 6.8.7. Usar embalagem servida ou sacos de lixo para guardar alimentos;
- 6.8.8. Manter materiais ou objetos estranhos à natureza da atividade;

6.9. Dos equipamentos

- 6.9.1. A CONCESSIONÁRIA, além de fornecer todos os equipamentos, móveis e utensílios para implantação da Cafeteria, será responsável pela instalação, limpeza, segurança e manutenção desses, incluindo a manutenção preventiva. Responderá, ainda, pela higiene, limpeza e varrição da área, objeto da concessão e adjacente. Ao final do prazo contratual, os equipamentos poderão ser retirados pela CONCESSIONÁRIA, desde que não causem danos ao imóvel.
- 6.9.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar, nas dependências da cafeteria, equipamentos como fritadeira de imersão, fogões ou chapas. Não será permitida a instalação de coifa de exaustão.
- 6.9.3. Relação dos equipamentos sugeridos para uso na Cafeteria:
 - a) Fornos elétricos;
 - b) Máquina de café expresso;
 - c) Moinho de café;
 - d) Gaveta para borra;
 - e) Filtro de água;

- f) Estufa para salgados;
- g) Vitrine refrigerada para doces;
- h) Espremedor de frutas;
- i) Geladeira;
- j) Freezer;
- k) Liquidificador;
- l) Multiprocessador de alimentos;
- m) Forno de micro-ondas;
- n) Máquina de lavar louças;
- o) Máquina registradora ou computador.

6.10. Equipe alocada para realização dos serviços

6.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar a qualificação dos membros da equipe técnica e administrativa, nas categorias sugeridas abaixo:

- a) Atendente;
- b) Barista;
- c) Caixa/ gerente.

6.11. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a presença física diária de um Representante Técnico (RT), profissional com compromisso legal na execução de suas atividades, compatível com a formação e os princípios éticos da profissão, visando a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

6.12. A CONCESSIONÁRIA é responsável por seus funcionários, que deverão apresentar-se uniformizados e identificados, e ter comportamento irrepreensível, discrição e polidez no trato com os frequentadores da Cafeteria.

6.13. A CONCESSIONÁRIA deverá manter quantidade de funcionários suficientes para realização das atividades e serviços com eficiência e

eficácia, e apresentar ao MP USP relação atualizada, incluindo carteira de saúde;

6.14. Ao MP-USP é reservado o direito de solicitar a substituição à CONCESSIONÁRIA de qualquer empregado, ou mesmo de seu representante ou preposto caso deixe de preencher as qualificações necessárias.

6.15. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir as áreas de concessão a terceiros, utilizar o local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área de concessão e, ainda, utilizar a área para atividade diversa das aqui estabelecidas, sob pena de imediata rescisão do contrato.

6.16. A CONCEDENTE disponibilizará, adicionalmente, espaços nos vestiários existentes no pavimento onde se encontra a área da concessão, para a instalação de armários individuais destinados ao uso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA.

6.17. A CONCEDENTE oferecerá palestras e vivências para apresentar o museu (exposições) e o perfil de públicos especiais aos funcionários da CONCESSIONÁRIA que atuem no atendimento direto ao público.

6.17.1. São consideradas vivências de até uma hora semanal, totalmente gratuitas e oferecidas a todos os novos contratados, em acordo com a CONCESSIONÁRIA e respeitadas as escalas de trabalho.

6.18. A CONCESSIONÁRIA se obriga a fazer a higienização periódica dos equipamentos e utensílios, proceder a rigorosa limpeza em todos os compartimentos do estabelecimento, e manter recipientes com tampa para coleta dos resíduos sólidos.

6.19. A CONCESSIONÁRIA se obriga a promover coleta seletiva e o descarte dos resíduos conforme a política de sustentabilidade ambiental do Museu.

7. REMUNERAÇÃO

- 7.1. O valor mensal, pelo USO DO ESPAÇO onde será implantada a Cafeteria do Museu Paulista USP, denominado Taxa Administrativa, mínimo fixado pela Administração em R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).
- 7.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir a área de concessão ou a licença de uso da marca MP USP a terceiros, utilizar o local para fins particulares, bem como estocar ou dispor quaisquer materiais fora da área de concessão ou utilizar a área para atividade diversa das estabelecidas, sob pena de imediata rescisão do contrato;

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

8.1.1. Ser responsável pela instalação, limpeza, segurança e manutenção dos móveis e utensílios, incluindo a manutenção preventiva e a higiene, limpeza e varrição das áreas de concessão e adjacente, melhor especificadas no documento **Anexo II - PLANTAS/CROQUI**.

8.1.1.1. Fornecer todos os móveis, utensílios e produtos para implantação da Cafeteria do Museu;

8.1.1.2. Adequar o espaço para perfeito atendimento e circulação dos usuários;

8.1.1.3. Manter sob sua responsabilidade a vigilância e segurança do local.

8.1.2. Ser responsável pela manutenção da área de concessão, sendo que ao final do prazo contratual, os móveis e utensílios e/ ou equipamentos poderão ser retirados, desde que não causem danos ao imóvel, cabendo a ela entregar o imóvel nas mesmas condições apresentadas no início do contrato.

8.1.3. Ser responsável por seus funcionários e preposto, que deverão apresentar-se uniformizados e com identificação, além de irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários.

- 8.1.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **USP** declaração indicando o nome de seu representante ou preposto idôneo que ficará responsável pelos serviços para representá-la integralmente em todos os seus atos;
- 8.1.3.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter relação atualizada de seus empregados e prepostos, incluindo carteira de saúde, à disposição da USP;
- 8.1.3.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar a carteira profissional dos funcionários que prestarão serviços, com o registro do contrato de trabalho, bem como comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**.
- 8.1.4. Zelar por condições de trabalho dignas e condizentes com as leis trabalhistas e combater a informalidade e condições degradantes em toda sua cadeia produtiva;
- 8.1.5. Quando for o caso de eventuais anúncios e propagandas a serem afixados nas dependências do local concedido, submetê-los previamente à autorização da **CONCEDENTE**, não sendo permitidos anúncios ou propagandas de cigarros e bebidas alcoólicas, em hipótese alguma;
- 8.1.6. Afixar em local visível aos usuários, a lista de preços de seus principais produtos, que deverá ser rigorosamente cumprida;
- 8.1.7. A venda de bebida alcoólica e/ou tabaco não será permitida em hipótese alguma;
- 8.1.8. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá usar o nome da **CONCEDENTE** para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a **CONCEDENTE** responsável, de forma alguma, pelas obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** perante terceiros;
- 8.1.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar à **CONCEDENTE**, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Público, em que a **CONCESSIONÁRIA** conste como

infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação;

8.1.10. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar, mensalmente, as despesas relativas a seus consumos de água e energia elétrica, de acordo com os valores aferidos no medidor;

8.1.11. A CONCESSIONÁRIA deverá receber a fiscalização da USP independentemente de agendamento prévio, e fornecer amostras dos produtos para análise, assim como apresentar toda a documentação que lhe for solicitada;

8.1.12. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar o Código de Ética da Universidade de São Paulo;

8.2. São responsabilidades da CONCEDENTE:

8.2.1. Indicar a Comissão Gestora do contrato cuja composição deverá incluir ao menos um membro da área administrativa do Museu;

8.2.2. A CONCEDENTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado ou mesmo do representante ou preposto da CONCESSIONÁRIA, caso não venha a preencher as qualificações necessárias;

8.2.3. Compete à CONCEDENTE a análise e o controle dos produtos comercializados na Cafeteria, quanto ao segmento, apresentação, qualidade e sistema de embalagem.

9. NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

9.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a conhecer e atentar em tudo quanto couber na execução do objeto desta Concessão, inclusive normas e leis relacionadas, sem prejuízo daquelas não mencionadas no Edital ou em seus Anexos.

I. Lei Estadual 13.541/2009, regulamentada pelo Decreto Estadual 53.311/2009 – Que Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em ambientes coletivos, públicos ou privados;

- II. Lei Municipal 16.642/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal 57.776/2017 - Que aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; especialmente no que tange à acessibilidade das pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida, além da ABNT/NBR 9050, versão 2020, norma brasileira que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- III. Portaria Nº 326, de 30 de julho de 1997 - Regulamento Técnico; "Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos" (Anexo I);
- IV. Portaria Nº 2619 de 06 de dezembro de 2011 da Secretaria Municipal de Saúde, que aprova o “Regulamento de Boas Práticas e de Controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem, reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos, águas minerais e de fontes, bebidas, aditivos e embalagens para alimentos”;
- V. Portaria CVS Nº 5 de 09 de abril de 2013, do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, que “Aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção, anexo”;
- VI. Resolução Da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004 - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- VII. Demais Resoluções RDC da ANVISA que impactam diretamente nos insumos utilizados na produção de café expresso. Recomenda-se

cuidado especial na compra desses insumos, com atenção às seguintes Resoluções:

- VIII. Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC Nº 723, de 1º de julho de 2022- Dispõe sobre os requisitos sanitários do açúcar, açúcar líquido invertido, açúcar de confeitaria, adoçante de mesa, bala, bombom, cacau em pó, cacau solúvel, chocolate, chocolate branco, goma de mascar, manteiga de cacau, massa de cacau, melaço, melado e rapadura;
- IX. Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC Nº 716, de 1º julho de 2022- Dispõe sobre os requisitos sanitários do café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos;
- X. Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC Nº 724, de 1º de julho de 2022 - Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação;
- XI. Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC Nº 719, de 1º de julho de 2022 - Dispõe sobre os requisitos sanitários das misturas para o preparo de alimentos e dos alimentos prontos para o consumo.

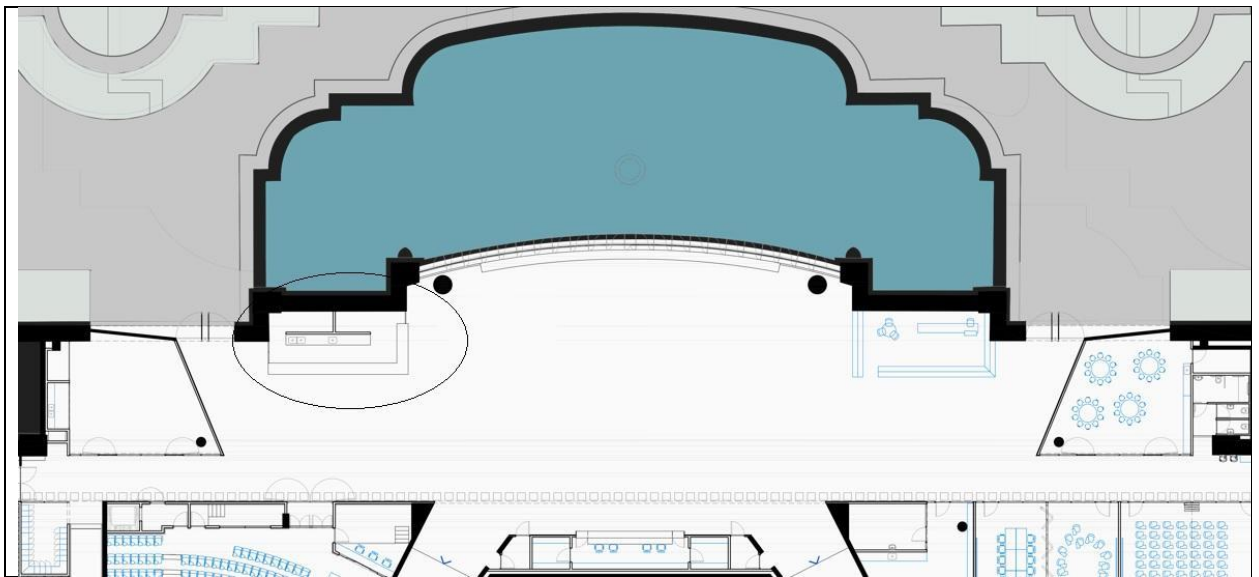
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conhecer e considerar todas as normas e Leis relacionadas ao objeto da CONCESSÃO, inclusive as não mencionadas neste anexo.
- 10.2. Cabe à CONCESSIONÁRIA seguir todos os critérios definidos no edital de licitação e em seus anexos.
- 10.3. O presente MEMORIAL DESCRITIVO está em conformidade com as condições existentes no mercado e contêm as especificações necessárias para a contratação, além de terem sido consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas às orientações da legislação vigente.
- 10.4. Os prazos aqui estabelecidos terão início na data de assinatura do Contrato, conforme **Minuta de Contrato – ANEXO IV**.

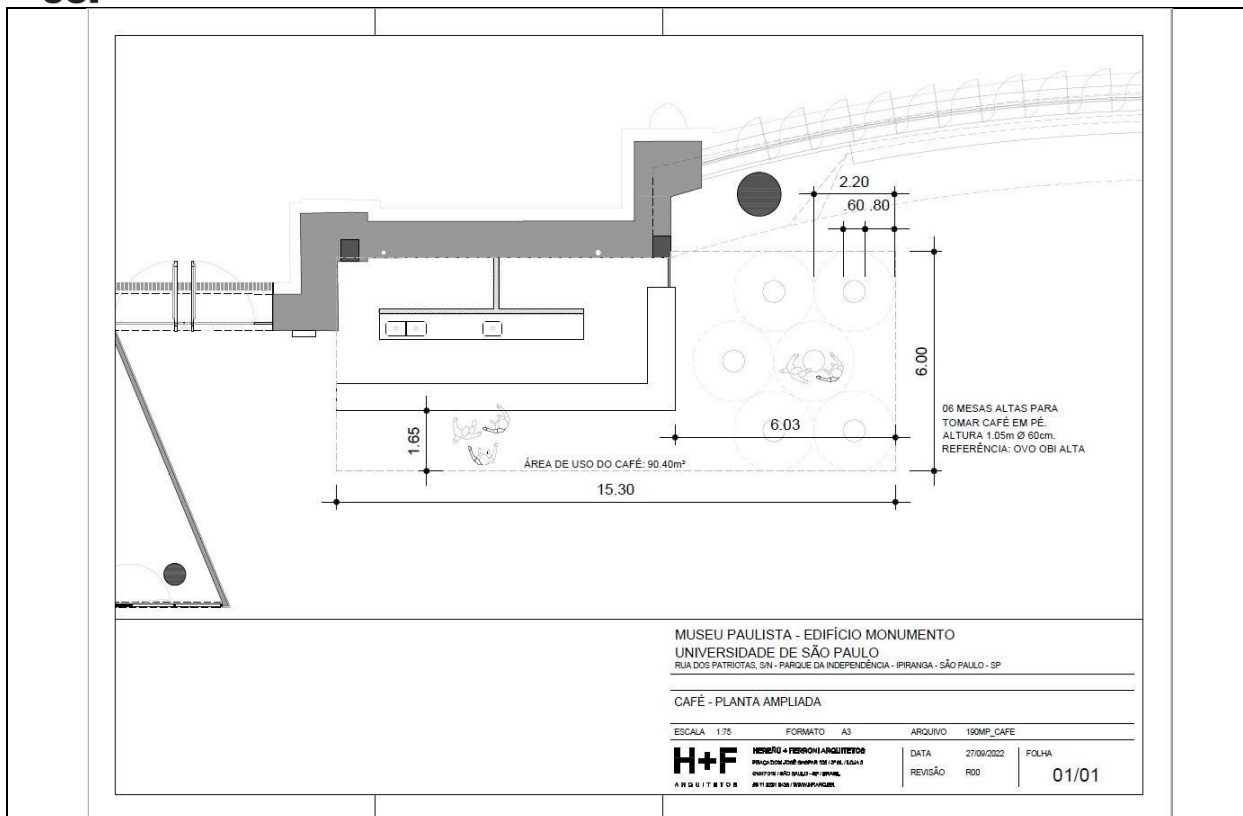
ANEXO II - PLANTAS/CROQUI

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 – MP USP

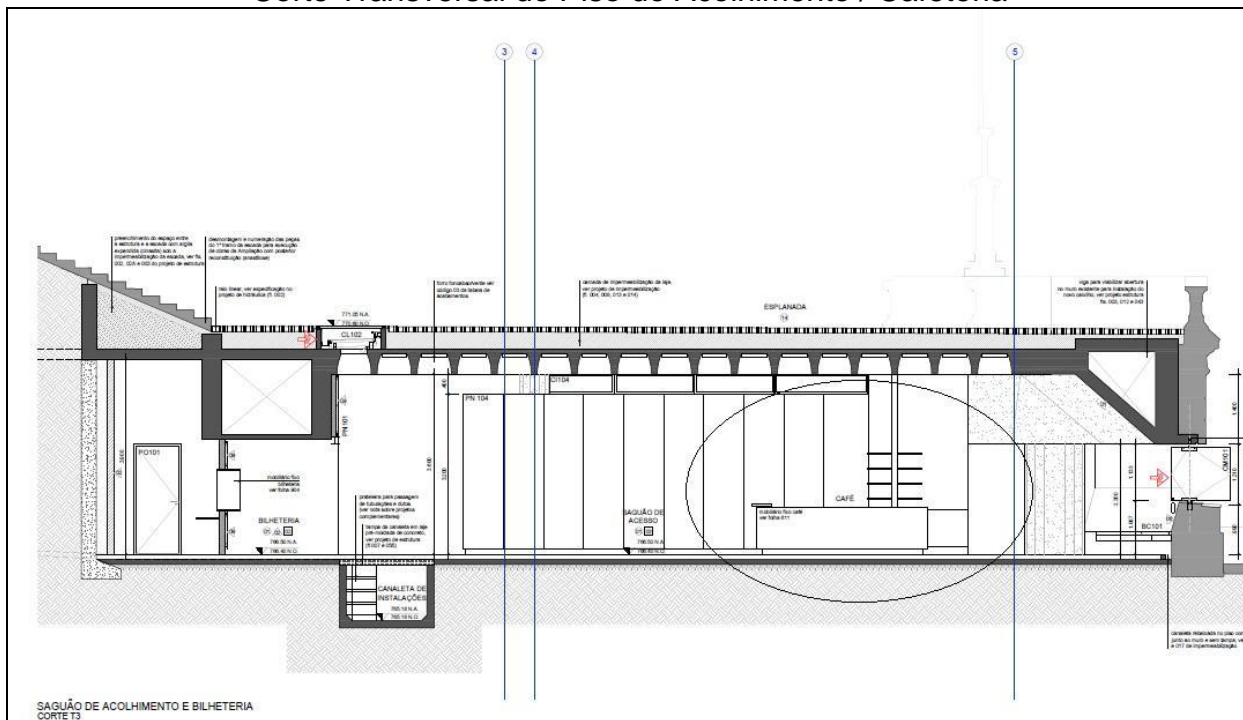
Planta de localização



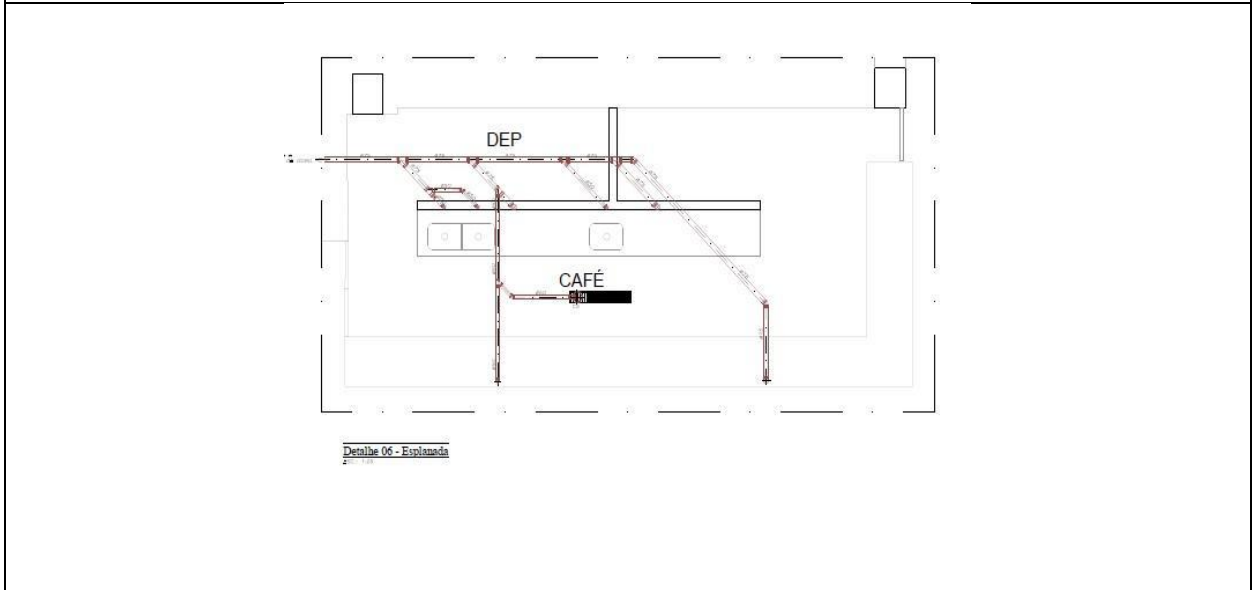
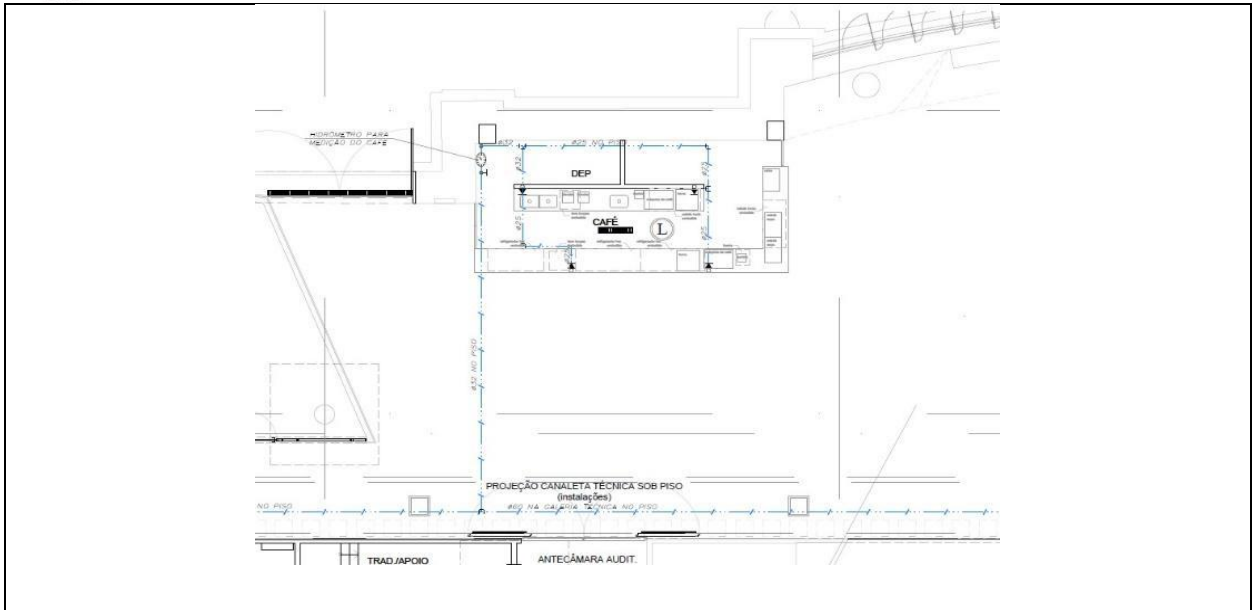
Cafeteria (planta): área de 90,4 m²



Corte Transversal do Piso do Acolhimento / Cafeteria



Planta hidráulica



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 – MP USP

PROCESSO Nº 2023.1.0006.33.0

CONTRATO Nº XX/XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU PAULISTA, E A EMPRESA....., OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO DE PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE CAFETERIA

Aos.....dias do mês dedo ano de, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio do Museu Paulista, inscrita no CNPJ sob nº. 63.025.530/0032-00, localizado na Rua dos Patriotas, 100, Ipiranga, São Paulo SP, neste ato representado por sua Diretora, Profa. Dra. **Rosaria Ono**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6.561, de 16.06.2014, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, estabelecida na _____, n.º _____, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato de concessão de uso de espaço para exploração comercial de cafeteria, nos termos do artigo 23, inciso II, alínea "c", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Concessão de uso de área de propriedade da Universidade de São Paulo, localizada na Rua dos Patriotas, 100, Ipiranga, São Paulo SP, com **área total de 90,40m²**, nas dependências do Museu Paulista, conforme planta/croqui, constante do processo **2023.1.0006.33.0**, destinada à exploração do serviço de CAFETERIA, com o fornecimento de equipamentos e mão de obra.

1.2. Horário de funcionamento:

- a) de terça a domingo, das 9:00 às 18:00 horas, ininterruptamente.;
- b) fechamento às segundas-feiras e em feriados e recessos, a critério da **CONCEDENTE**, com aviso prévio de até 10 dias úteis.

1.3. Fica fazendo parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos: o Edital de **Concorrência Nacional n.º 01/2023 – MP USP - CONCESSÃO DE USO**, e a Proposta n.º....., elaborada e apresentada na licitação pela **CONCESSIONÁRIA**, datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo do contrato será de **30 (trinta) meses**, a partir **DD/MM/AAAA**, e poderá ser prorrogado pelo mesmo período até o **limite de 60 (sessenta) meses**, desde que convenha a ambas as partes. Em qualquer hipótese deverá haver comunicação de uma parte à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato corresponde à **TAXA ADMINISTRATIVA MENSAL de R\$ xxxxx (xxxxxx reais) multiplicado por 30 (trinta) meses**, correspondente ao período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Taxa de Administração Mensal deverá ser recolhida na Tesouraria do Museu Paulista **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês vencido**.

4.1.1. O valor da taxa de administração é de **R\$ XXXXX (xxxx reais)**;

4.2. No caso de ATRASO no pagamento da Taxa de Administração Mensal, será cobrada uma **multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor**, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária até a efetiva regularização.

4.3. A cominação da pena de multa mencionada no item anterior não exonera a **CONCESSIONÁRIA** das demais sanções aplicáveis previstas na Lei 8.666/93 e na Resolução USP nº 7601/2018, nem impede a rescisão contratual, no caso de ocorrência de falhas ou irregularidades na execução do contrato.

4.4. As despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser pagas até o vencimento do BOLETO emitido pela **CONCEDENTE**. A falta de pagamento de qualquer despesa aqui referida resultará na aplicação das medidas cabíveis.

4.5. A falta de pagamento das taxas de água e energia elétrica dentro do prazo estipulado implicará no corte do fornecimento, sendo que sua religação somente será autorizada, quando do pedido da **CONCEDENTE** ao órgão responsável, e após efetuado o pagamento do débito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Durante o prazo de vigência do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, seus anexos e no contrato, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá respeitar rigorosamente as normas e regulamentos da **CONCEDENTE**, mesmo que emitidos posteriormente a este contrato.

5.3. A **CONCESSIONÁRIA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da USP e de terceiros, por pessoas ou equipamentos de sua responsabilidade, ressarcindo-os de imediato;

5.4. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir, subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato, bem como utilizar o local para fins particulares;

5.5. A **CONCESSIONÁRIA** obrigar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo seguro para garantia das pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.

5.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar **apólices de seguro** contra risco de incêndio ou destruição do imóvel e contra incêndio e roubo de equipamentos e outros bens de sua propriedade.

5.6. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por seus funcionários e preposto, que deverão apresentar-se uniformizado e com identificação, além de apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários.

5.6.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **USP** declaração indicando o nome de seu representante ou preposto idôneo que ficará responsável pelos serviços para representá-la integralmente em todos os seus atos;

5.6.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter relação atualizada de seus empregados e prepostos, incluindo carteira de saúde, à disposição da USP;

5.6.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar a carteira profissional dos funcionários que prestarão serviços, com o registro do contrato de trabalho, bem como comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;

5.6.4. A USP se reserva o direito de solicitar à **CONCESSIONÁRIA** a substituição de qualquer empregado, ou mesmo de seu representante ou preposto, que deixar de preencher as qualificações necessárias.

5.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar a qualificação técnica do profissional da área de nutrição que ficará responsável pela coordenação do serviço prestado.

5.8. A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto da presente concorrência. Findo o prazo de contrato, os equipamentos deverão ser retirados pela **CONCESSIONÁRIA** sem danos ao imóvel, no prazo fixado pela **CONCEDENTE**.

5.9. Não será permitida a colocação de gêneros e quaisquer materiais pertencentes à **CONCESSIONÁRIA** fora da área reservada à concessão;

5.10. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar a gestão de resíduos desde o descarte até a disposição final.

5.10.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter todo o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositar em local predeterminado e sob sua responsabilidade, além de manter a limpeza da lixeira e a higienização do material que der entrada no espaço da **CONCEDENTE**, visando impedir a contaminação das demais dependências.

5.10.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá descartar outros resíduos, tais como, óleo de cozinha, resíduos perigosos, isopor, madeira, etc, em locais oficiais, fora das dependências do MP USP. Em caso de resíduos perigosos, apresentar Certificado de descarte à COMISSÃO DESIGNADA PELA DIREÇÃO.

5.11. A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de estocar e manusear substâncias tóxicas, inflamáveis ou explosivas, ou qualquer outra que caracterize crime ou infração de qualquer natureza, ou ainda, que coloque em risco a segurança de pessoas ou patrimônio da **CONCEDENTE**.

5.12. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela manutenção e limpeza dos equipamentos e instalações, incluindo manutenção preventiva nos mesmos, bem como pela higiene, limpeza e varrição do local concedido, num raio de 3,0 (três) metros.

5.12.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá adequar o espaço para perfeito atendimento e circulação dos usuários;

5.12.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter sob sua responsabilidade a vigilância e segurança do local.

5.13. A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pela manutenção do local da concessão, cabendo a ela entregar o imóvel nas mesmas condições apresentadas no início do contrato.

5.13.1. A **CONCESSIONÁRIA** está proibida de fazer qualquer alteração nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos no local, sem prévia e expressa autorização da **USP**;

5.13.2. Para as alterações que se julgarem necessárias, deverão ser consultados e ter autorização dos órgãos técnicos da **USP**;

5.13.3. A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito à indenização ou retenção por obras ou benfeitorias efetuadas, mesmo em relação às necessárias e devidamente autorizadas, ficando estas incorporadas ao imóvel.

5.14. Será de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** realizar a desratização e desinsetização semestral ou sempre que se fizer necessário, de maneira adequada, mantendo os comprovantes correspondentes afixados em local visível.

5.14.1. Por comum acordo entre as partes, em dia a ser previamente determinado, a **CONCESSIONÁRIA** fará o fechamento da cafeteria para dedetização, desratização, limpeza geral e manutenção dos equipamentos periódicos e instalações, que deverá ser impreterivelmente obedecido.

5.15. A **CONCESSIONÁRIA**, quando for o caso de eventuais anúncios e propagandas a serem afixados nas dependências do local concedido, deverá submetê-los previamente à autorização da **CONCEDENTE**, não sendo permitidos anúncios ou propagandas de cigarros e bebidas alcoólicas, em hipótese alguma.

5.16. A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar em local visível aos usuários, a **lista de preços de seus principais produtos**, que deverá ser rigorosamente cumprida.

5.17. A venda de bebida alcoólica e tabaco não será permitida em hipótese alguma.

5.18. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá usar o nome da **CONCEDENTE** para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a **CONCEDENTE** responsável, de forma alguma, pelas obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** perante terceiros.

5.19. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir todas as exigências dos órgãos de controle externos à Universidade de São Paulo, em especial normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, oferecendo produtos de boa qualidade, refrigerados e no prazo de validade.

5.19.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**, o Alvará de Funcionamento e os documentos relativos ao Controle Sanitário, na forma estabelecida na legislação correlata.

5.19.2. Fica facultado à **CONCEDENTE** requisitar, a qualquer momento, junto à Autoridade Sanitária competente, a realização de inspeção das instalações da **CONCESSIONÁRIA**.

5.19.3. Todos os itens comestíveis produzidos no próprio estabelecimento deverão respeitar as normas técnicas de preparo e distribuição de alimentos contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, Leis, Decretos e Portarias que envolvam os produtos e processos no controle higiênico e sanitário dos alimentos e no *Codex Alimentarius*.

5.19.4. O fornecimento de refeições e salgadinhos prontos ou preparados em outro local deverão obedecer às normas técnicas referentes ao assunto contidos no Código Sanitário do Estado de São Paulo, Portaria CVS-15 de 17/11/91 (Centro de Vigilância Sanitária) e *Codex Alimentarius*.

5.20. A **CONCEDENTE**, por intermédio da Comissão designada pela Direção, controlará a qualidade das matérias primas, das bebidas, dos acompanhamentos e dos serviços apresentados, supervisionará a limpeza e higiene dos equipamentos e instalações destinados ao armazenamento, preparo e consumação.

5.21. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONCEDENTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com a destinação da concessão de uso.

5.22. Enviar à **CONCEDENTE**, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Público, em que a **CONCESSIONÁRIA** conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação.

5.23. Ao término do período contratual ou em caso de rescisão do ajuste, a **CONCESSIONÁRIA**, ao deixar o imóvel, deverá restituí-lo em perfeitas condições de uso.

5.24. A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar, mensalmente, as despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, de acordo com os valores aferidos nos medidores.

5.24.1. O não pagamento das despesas de água ou energia elétrica dentro do prazo estipulado pelos fornecedores dos serviços implicará no corte do fornecimento, sendo que sua religação só será autorizada quando do pedido da **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE** depois de efetuado o pagamento do débito. Cabe ainda à **CONCESSIONÁRIA** o pagamento das taxas de religação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante ser a **CONCESSIONÁRIA** a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à **CONCEDENTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços e da execução dos termos da presente concessão.

6.1.1. A Fiscalização deste contrato será efetuada por Comissão designada pela Diretoria do Museu Paulista, conforme Portaria constante do processo em que se processou a licitação.

6.1.2. São atribuições da Comissão Gestora, cuja composição inclui ao menos um membro da área administrativa do Museu: controlar a qualidade dos serviços apresentados; a limpeza e higiene no preparo das refeições; a limpeza e apresentação dos funcionários; a manutenção e limpeza dos móveis e demais itens.

6.1.3. A comissão designada pela Direção poderá recusar, fazer, ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no edital e em seus anexos, podendo inspecionar a qualquer dia e hora, todas as dependências da cafeteria, incluindo os vestiários. Poderá, ainda, por amostragem supervisionar a validade e qualidade das matérias primas.

6.1.4. A **CONCEDENTE** ainda se reserva o direito de fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, fiscais e sanitárias a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, exigindo, se assim entender, a comprovação do pagamento de salários e demais obrigações decorrentes, sem prejuízo do controle de outras condições operacionais contratualmente estabelecidas.

6.2. **Compete à comissão gestora a aplicação de multas, quando for o caso, de acordo com tabela constante do ANEXO IV.**

6.3. A presença da fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de intoxicação alimentar e, na ocorrência desta, não implica em qualquer corresponsabilidade da USP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** contratará pessoal, sob sua exclusiva responsabilidade, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo ela considerada a única e exclusiva empregadora. Deverá apresentar a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados, sempre que solicitado.

- 7.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar à **CONCEDENTE** o nome de seu representante ou preposto idôneo que ficará a testa dos serviços para representá-la em todos os seus atos. Ainda, deverá indicar a qualificação técnica do profissional da área de nutrição que ficará responsável pela coordenação do serviço prestado.
- 7.3. Os responsáveis pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como seus empregados, deverão apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na **Resolução USP nº 7601/2018**, que fica fazendo parte integrante deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 8.2. Durante a execução do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir todas as condições prescritas no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**, ficando sujeita às multas estabelecidas na tabela constante do **ANEXO IV – TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS** quando do descumprimento das obrigações ali descritas.
- 8.2.1. Na hipótese da incidência das infrações indicadas no **ANEXO IV – TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS**, além das multas ali cominadas, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita ao embargo dos serviços e à rescisão do contrato se, após notificada pela USP, **NÃO PROCEDER** às correções das irregularidades constatadas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, exceto em casos de força maior devidamente comprovados, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas na Lei e na Resolução referidas do item 8.1.
- 8.3. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita às demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Resolução USP nº 7601/2018, no que for aplicável.
- 8.4. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, exceto na hipótese do item 4.2 da cláusula quarta, a multa será de **20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida**, sem prejuízo da rescisão deste contrato e da cominação das demais penalidades previstas na Lei.
- 8.5. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.6. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.
- 8.7. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
- 8.8. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

- 8.9. As multas não têm caráter compensatório. Independentemente das sanções aplicáveis, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.
- 8.10. As multas e demais débitos não pagos pela **CONCESSIONÁRIA** são pendências passíveis de serem registradas no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. No ato da assinatura deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** apresentou garantia na modalidade _____, na importância de R\$ _____ (**valor em extenso**), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, que deverá ser reforçada a cada reajuste e ficará depositada até o cumprimento fiel do ajuste.

9.1.1. A garantia referida será liberada ou restituída após o término do contrato, podendo ser deduzida da mesma os débitos existentes com a USP, bem como com a reposição e/ou consertos das instalações danificadas durante o período de operação da cafeteria.

9.1.2. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação de índice **IGPM-FGV**, e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

9.2. Caso a garantia oferecida pela **CONCESSIONÁRIA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

9.2.2 A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior poderá ser caracterizado como inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. A Taxa de Administração Mensal será reajustada a cada doze meses, contados do mês de referência dos valores, com base na variação do **IGPM - FGV**, ocorrida entre o mês de referência e o mês anterior ao reajuste contratual.

10.1.1. No primeiro período contratual, considerar-se-á como mês de referência dos valores aquele no qual se encerrou o prazo para apresentação das propostas, e nos períodos contratuais seguintes o mês em que ocorreu o último reajuste.

10.2. Os valores contratuais somente serão reajustados, com base em índices definitivos, desde que estes sejam positivos. Caso o indicador resulte em valor negativo na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor da Taxa de Administração Mensal.

10.3. Se norma legal superveniente vier a permitir o reajustamento dos valores contratuais em periodicidade inferior a um ano, o presente contrato passará a ser reajustado na menor periodicidade permitida, independentemente de aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A incidência de comportamento descrito no artigo 78, da Lei 8.666/93, dará direito à **Administração** de rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da cominação das penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da mesma Lei.

11.2. No caso de atraso do pagamento da taxa de administração mensal por período superior a 60 (sessenta) dias, a **CONCEDENTE** poderá rescindir o contrato com a **CONCESSIONÁRIA**, ficando configurada a inexecução contratual relativa ao período remanescente, sobre o qual incidirá a multa de **20% (vinte por cento)**, sem prejuízo da cominação das demais penalidades previstas na Lei e no contrato.

11.3. Ficam desde logo assegurados os direitos da Administração previstos no artigo 80, da Lei 8.666/93.

11.4. Uma vez notificada, a **CONCESSIONÁRIA** terá de restituir o imóvel em perfeitas condições de uso à **CONCEDENTE**, inclusive com todas as benfeitorias por ventura realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem que a esta caiba o direito a qualquer indenização, restituição ou compensação pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato e que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, ____ de _____ de xxxx.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO IV - TABELA DE INFRAÇÃO E MULTAS
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 – MP USP

INFRAÇÃO	GRAU	
1	Não manter empregado qualificado para responder perante o MUSEU PAULISTA - por vez	01
2	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado - por dia.	01
3	Não manter "Tabela de preços em lugar visível" - por dia	01
4	Não prestar manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado - por item e por dia.	01
5	Não manter documentação legal - por vez	01
6	Permitir a presença de empregado sem a identificação devida ou sem uniforme ou que esteja mal apresentado ou descalço ou portando uniforme sem a adequada higienização - por empregado.	01
7	Permitir a presença de empregado com carteira de saúde desatualizada - por empregado e por dia.	01
8	Cobrar, ou permitir que seja cobrada, gorjeta pelos serviços prestados nas dependências da cafeteria - por ocorrência.	02
9	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços - por empregado e por dia.	02
10	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da comissão de fiscalização - por dia.	02
11	Não cumprir o cardápio mínimo a ser oferecido, conforme MEMORIAL DESCRITIVO, sem prévia autorização da comissão de fiscalização - por vez.	02
12	Não responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da comissão de fiscalização - por vez.	02
13	Reaproveitar alimentos já manipulados - por ocorrência.	03
14	Deixar de providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização periódica das áreas e instalações utilizadas – por vez.	03
15	Deixar de providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação da comissão de fiscalização e no prazo que for fixado - por dia/vez.	04
16	Deixar de substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo - por dia/evento.	03
17	Utilizar as dependências do local de concessão para fins diversos do objeto do Contrato de Concessão - por vez.	04
18	Deixar de remover o lixo - por dia.	04
19	Deixar de cumprir horário de funcionamento determinado pelo contrato e/ou pelo órgão fiscalizador - por vez.	05
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais - por dia.	05
21	Servir bebida alcoólica e/ou comercializar cigarros – por vez	06
22	Servir alimento contaminado, deteriorado ou com data de validade vencida - por vez.	06
23	Atrasar, sem justificativa, o início do objeto do contrato de prestação de serviços de cafeteria - por dia.	06
24	Reincidência em prática já punida anteriormente por multa.	07

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	3%
02	3,5%
03	4,5%
04	15%
05	25%
06	45%
07	50%

OBS.: O PERCENTUAL INCIDIRÁ SOBRE O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL.

Na hipótese da incidência das infrações indicadas na tabela acima, além das multas ali cominadas, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita ao embargo dos serviços e à rescisão do contrato se, após notificada pela USP, **NÃO PROCEDER** às correções das irregularidades constatadas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, exceto em casos de força maior devidamente comprovados, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas na Lei e na Resolução USP nº 7601/2018.

Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita às demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Resolução USP nº 7601/2018, no que for aplicável.

ANEXO V - RESOLUÇÃO USP Nº 7601, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 7601, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

D.O.E.: 22/12/2018

(Republicada em 10.01.2019)

(Revoga a Portaria GR 3161/1999 a partir de 10.04.2019)

Regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art 42, incisos I e IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de 17.04.2018, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 09.05.2018, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – A violação das regras estabelecidas em editais de licitação e o descumprimento de contratos de fornecimento de bens, realização de obras e prestação de serviços em que a Universidade de São Paulo figure como contratante pode ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas ao particular:

- I – advertência, com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - II – multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993:
 - a)cominatória;
 - b)moratória;
 - c) por inexecução total ou parcial do contrato;
 - III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - IV – impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002; e
 - V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- Parágrafo único – Os contratos poderão prever outras multas específicas, tendo em vista as peculiaridades do objeto contratado.

Da advertência e das multas

Artigo 2º – A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

Artigo 3º – A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável nas seguintes hipóteses:

- I – quando o descumprimento de obrigação acessória prejudicar a execução do objeto principal do contrato;
- II – reincidência em infração punível com advertência.

Artigo 4º – A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

- I – até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
 - II – a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- Parágrafo único – A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

Artigo 5º – A multa moratória é aplicável quando o cumprimento da obrigação contratada ocorrer depois de vencido o prazo de entrega ou execução.

- § 1º – A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:
- I – na data fixada no instrumento contratual; ou
 - II – na data de assinatura do instrumento contratual ou da retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não fixado outro prazo.
- § 2º – Os prazos de entrega ou execução serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

Artigo 6º – Cabe ao contratado solicitar a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo avençado.

Parágrafo único – As justificativas serão apreciadas pela autoridade competente para celebrar o contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Artigo 7º – Vencido o prazo de entrega ou execução, a autoridade competente para celebrar o contrato poderá:

- I – aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória; ou
- II – justificar o desinteresse no recebimento dos bens e/ou serviços em atraso, hipótese em que restará caracterizada a inexecução contratual.

Parágrafo único – Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, exceto quando a autoridade competente para celebrar o contrato justificar a vantagem para a Administração na manutenção do contrato.

Artigo 8º – A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

- I – até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
- II – a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único – A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

Artigo 9º – A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Universidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa por inexecução.

Artigo 10 – As multas serão calculadas com base no valor vigente à época da inexecução e, posteriormente, atualizadas pela variação do IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 11 – As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

Das sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração

Artigo 12 – A pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, é aplicável:

- I – em licitações processadas nas modalidades disciplinadas na Lei Federal nº 8.666/1993 (concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão) e nas contratações delas resultantes;
- II – em contratações celebradas nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Artigo 13 – A pena de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prevista no artigo 7º

da Lei Federal nº 10.520/2002, é aplicável em licitações processadas na modalidade de Pregão e nas contratações delas resultantes.

Artigo 14 – As penas previstas nos artigos 12 e 13 são aplicáveis quando:

- I – o licitante, violando as regras fixadas no edital da licitação, perturbar a sessão pública de julgamento ou causar embaraço à atuação do pregoeiro ou Comissão Julgadora; ou
- II – o contratado descumprir suas obrigações (principal ou acessórias), causando prejuízo de qualquer natureza à Universidade ou a terceiros.

Parágrafo único – A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, observados os limites temporais fixados nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, será aplicada ao licitante ou contratado que agir de má-fé ou utilizar de meio fraudulento a fim de frustrar o caráter competitivo do certame ou a execução contratual.

Artigo 16 – As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

Do procedimento sancionatório

Artigo 17 – A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Resolução, bem como a rescisão do contrato, quando cabível, serão precedidas de procedimento destinado a garantir oportunidade para o exercício do contraditório e ampla defesa, o qual tramitará pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.751/2015.

§ 1º – A tramitação do procedimento sancionatório em ambiente eletrônico não dispensa a instrução do processo de contratação com os atos e documentos produzidos no sistema e-Sanções.

§ 2º – Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica a ser dirimida, os autos poderão ser encaminhados à Procuradoria Geral, para análise e manifestação, com posterior inserção do parecer emitido no sistema e-Sanções.

Artigo 18 – Verificada a situação que enseja a aplicação da sanção, o particular sujeito à penalidade será notificado pela Universidade, sendo-lhe assegurada a oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa nos seguintes prazos:

- I – 5 (cinco) dias úteis, quando proposta a aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, previstas no artigo 87, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- II – 10 (dez) dias, quando proposta a aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – O prazo para apresentação da defesa será contado a partir da data de recebimento da notificação ou da publicação desta no Diário Oficial do Estado.

Artigo 19 – A notificação será encaminhada por via postal com aviso de recebimento (AR), ou por qualquer meio que permita comprovar o inequívoco recebimento da notificação.

§ 1º – Considera-se inequivocamente recebida a notificação encaminhada por correspondência eletrônica quando houver confirmação de recebimento.

§ 2º – Quando o particular sujeito à penalidade não for encontrado no endereço por ele indicado no processo licitatório ou de contratação, ele será notificado por publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º – O particular é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail e telefone.

Artigo 20 – A notificação deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

I – descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas;

II – possibilidade de caracterização de inexecução contratual e rescisão do contrato, se pertinente;

III – sanções administrativas cabíveis, com indicação dos respectivos fundamentos normativos;

IV – retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade, se pertinente; e

V – previsão expressa da possibilidade de apresentação de defesa prévia nos prazos fixados no artigo 18 desta Resolução, e instruções para acesso ao sistema e-Sanções.

Artigo 21 – Transcorrido o prazo para apresentação da defesa prévia, o processo será encaminhado à autoridade competente para celebrar o contrato, a qual, em despacho fundamentado, apreciará as eventuais alegações apresentadas pelo particular e deliberará a respeito da aplicação das sanções inicialmente previstas.

Parágrafo único – Caso a sanção aplicável exceda as atribuições da autoridade competente para celebrar o contrato, os autos serão encaminhados à autoridade com atribuição para a aplicação da penalidade.

Artigo 22 – São competentes para aplicar as sanções administrativas disciplinadas nesta Resolução:

I – a autoridade competente para celebrar o contrato, em relação às sanções de:

a) advertência;

b) multas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a

2 (dois) anos; e

d) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
II – o Reitor, em relação à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante proposta fundamentada da autoridade competente para celebrar o contrato, após verificação da regularidade jurídico-formal do procedimento pela Procuradoria Geral.

Artigo 23 – A decisão será publicada na Imprensa Oficial e o interessado será notificado a recolher o valor das multas eventualmente impostas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º – Nos casos de aplicação de sanção de advertência, bem como das multas previstas no artigo 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, fica dispensada a publicação mencionada no caput.
§ 2º – Conforme o caso, o desfazimento do ajuste e a aplicação das penalidades cabíveis serão formalizados por meio de Termo de Rescisão Unilateral, cujo extrato será veiculado nos termos do caput.

Artigo 24 – Das decisões que aplicarem sanções administrativas cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/1993, em relação às sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 1º desta Resolução;
II – pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no artigo 109, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, em caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Artigo 25 – Concluído o julgamento dos eventuais recursos, as sanções aplicadas serão divulgadas na forma determinada no Decreto Estadual nº 48.999/2004.

Disposições finais e transitórias

Artigo 1º – Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 3161/1999.

Artigo 2º – As regras procedimentais previstas na presente Resolução serão imediatamente aplicáveis aos processos de penalização em andamento, tão logo se observe o decurso do prazo inscrito no artigo anterior, ressalvada tão somente a avaliação da viabilidade técnica, conforme o caso, de utilização da plataforma e-Sanções para os processos em curso.

Artigo 3º – Inicialmente, apenas os procedimentos sancionatórios que previrem a rescisão unilateral do contrato ou a aplicação de sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração, previstas nos incisos III a V do artigo 1º desta Resolução, tramitarão pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções.

Parágrafo único – A aplicação de advertências e multas, previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta Resolução, observará o procedimento previsto nesta Resolução, com tramitação em meio físico, registrada nos autos do processo de contratação.

Artigo 4º – As penalidades previstas nesta Resolução não se aplicam aos contratos celebrados antes do início da vigência desta Resolução, aos quais continuam aplicáveis as sanções previstas no edital da licitação, no instrumento contratual e na Portaria GR nº 3161/1999.

Artigo 5º – Com o início da vigência da presente Resolução, os procedimentos licitatórios em que ainda não ocorreu a sessão pública e as contratações diretas ainda não formalizadas deverão ter seus instrumentos e atos adequados de modo a consignarem expressamente a aplicação da disciplina de penalização ora estabelecida.

§ 1º – Nas licitações em curso (ainda não homologadas) em que já tenha havido a sessão pública de abertura de envelopes ou propostas, a autoridade competente deverá decidir motivadamente entre:

- a) revogar a licitação em curso, com o intuito de revisar o edital e ajustá-lo à disciplina fixada nesta Resolução; ou
- b) justificar o prejuízo resultante da revogação e manter a licitação em curso, hipótese em que serão aplicáveis as penalidades previstas no edital, na minuta de contrato e na Portaria GR nº 3161/1999, observada a regra do artigo 2º das Disposições finais e transitórias da presente Resolução.

§ 2º – Quando a licitação já se encontrar homologada antes do início da vigência desta Resolução, mas o contrato ainda não tiver sido formalizado, a contratação poderá ter prosseguimento, de modo a evitar os prejuízos advindos do refazimento do certame, hipótese em que serão aplicáveis as penalidades previstas no edital, na minuta de contrato e na Portaria GR nº 3161/1999, observada a regra do artigo 2º das Disposições finais e transitórias da presente Resolução.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

VAHAN AGOPYAN
Reitor

ANEXO VI

MODELOS DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA LICITAÇÃO:

A – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

B – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP, MEI OU COOPERATIVA - LC Nº 123/06

C – ATESTADO DE VISTORIA E CRONOGRAMA DE VISTORIA

D - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

E - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

F – CARTA CREDENCIAL

G – CARTA PROPOSTA

MODELO A

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 – MP USP

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, fora dos envelopes)

A empresa, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da **CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – MP USP**, da Universidade de São Paulo, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

MODELO B

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 – MP USP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, fora dos envelopes)

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____ (nome da licitante),
com sede _____ (endereço completo),
inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), conforme §1º, do artigo 18-A, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

() COOPERATIVA que preenche as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura do responsável

MODELO C

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 – MP USP

ATESTADO DE VISTORIA

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DA USP PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAFETERIA

Atestamos para fins de participação na **CONCORRÊNCIA NACIONAL N.º 01/2023 – MP USP**, que o(a) Senhor(a), R.G. N.º, representante da empresa, procedeu à vistoria para participação na licitação em epígrafe em ____/____/____ .

..... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome, função e assinatura do responsável designado pela Administração)

CRONOGRAMA DE VISTORIA

LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS VISTORIADORES	DATA E HORA	DATA E HORA
MUSEU PAULISTA – USP Local: R. dos Patriotas, 100, Ipiranga - São Paulo - SP. Contato com o Sr. Luciano Antonio Beraldo	15/01/2024 10h00m	22/01/2024 10h00m

MODELO D

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 – MP USP

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
(em papel timbrado da Licitante)

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório **CONCORRÊNCIA Nº XX/XXXX**, da Universidade de São Paulo, declaro, sob as penas da Lei, que nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei 8666/93, com alterações posteriores, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

[CIDADE], de de XXXX.

.....
Nome e assinatura do representante legal da licitante

MODELO E

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 – MP USP

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA NO TRABALHO**
(em papel timbrado da Licitante)

A.....(*razão social*), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da **CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01/2023 – MP USP**, da Universidade de São Paulo, promovida por intermédio do Museu Paulista da USP, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

MODELO F

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 – MP USP

CARTA CREDENCIAL

(em papel timbrado da Licitante)

*(Documento a ser apresentado no início da sessão pública, **fora** dos envelopes.
Observar disposições do **subitem 4.3.1. do Edital**)*

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Referência: Licitação (indicar modalidade e nº da licitação)

Prezados Senhores,

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. nº para representar esta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário, durante os trabalhos de abertura, exame, classificação, habilitação, interposição e renúncia de recursos, relativamente à proposta e à documentação de habilitação por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)
(Razão Social e CNPJ da licitante)

MODELO G

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 – MP USP

MODELO DE PROPOSTA
(em papel timbrado da Licitante)

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Ref.: **CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 – MP USP**

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta Comercial relativa à concorrência em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

1. DO VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL

A título de contraprestação pela **CONCESSÃO** remunerada de uso de um espaço de propriedade da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, localizado no Parque da Independência, s/nº, Ipiranga, São Paulo – SP, com área de 90,40m², conforme **Anexo II - Planta/Croqui**, destinado a exploração comercial do serviço de cafeteria, em conformidade com as regras e condições estabelecidas no **EDITAL** supracitado e seus anexos, propomos o pagamento de **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL** no valor de **R\$ XXXXXXXX (VALOR EM EXTENSO)**.

2. DA VALIDADE DA PROPOSTA

A **validade desta Proposta** é de NN (.....)¹ dias a contar da data da apresentação da Proposta e Documentos de Habilitação.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO

(A licitante deverá preencher corretamente este campo, verificando as especificações do ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, nos termos da Seção II, item 2.1.3, do edital)

(.....)

¹ Prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

4. DAS DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Declaro, nos termos da lei, que:

- a) Concordamos com a disposição contida na Seção VII do Edital, a qual define que o valor total do contrato corresponderá ao **Valor da Taxa de Administração Mensal** proposto no item 1 acima **multiplicado por 30 (trinta) meses**, correspondente ao período de vigência contratual.
- b) Responsabilizamo-nos por todas as despesas com taxas, tributos e encargos fiscais, sociais, seguros, despesas com consumo de telefone, energia elétrica, gás e outros, incidentes sobre o objeto da presente licitação, inclusive com todas as exigências legais decorrentes da atividade de cafeteria;
- c) Ainda, declaramos total concordância com os termos da Minuta Contratual, parte integrante do Edital em referência, e das condições da presente licitação.

.....,de.....de.....
(local) (data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da proponente)